



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

#### **"EDITAL"**

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, através do seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 0408/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de contratação visando o **CREDENCIAMENTO SIMULTÂNEO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL EM VIAGENS**, através de chamada pública, na forma eletrônica, e com fundamento no Artigo 79, Inciso II da Lei nº 14.133, para contratações via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, IV), mediante condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto 008, de 05 de Fevereiro de 2024.

O CREDENCIAMENTO será realizado de forma eletrônica, mediante solicitação expressa do interessado, onde deverá enviar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO e toda documentação de habilitação exigida neste Edital e no Termo de Referência, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

PRAZO DO CREDENCIAMENTO DE 16/09/2025 A 16/09/2026.

Todas as referências de tempo no Edital observarão obrigatoriamente o Horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. O número da Licitação no site do **Portal de Compras Públicas** é o **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 e PROCESSO Nº 05090001/2025** e nome utilizado é PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é o **CREDENCIAMENTO SIMULTÂNEO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL EM VIAGENS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

**1.2.1.** ANEXO I - Termo de Referência.

**1.2.2.** ANEXO II - Modelo de requerimento para credenciamento.

**1.2.3.** ANEXO III - Minuta do termo de Credenciamento.

#### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste procedimento auxiliar de contratação, os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal;

**2.2.4.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.6.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.2.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.9.** pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.2.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.3.** A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) observadas data e horário limite estabelecido neste edital.

**2.3.1.** O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**2.3.2.**

### **3. DO PROCEDIMENTO**

**3.1.** Todo o procedimento acontecerá na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, através do link <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> /;

**3.2.** A proposta, assim como, os documentos de habilitação, serão inseridos em campo específico no portal supramencionado;

**3.3.** A empresa poderá inserir sua proposta e documentos de habilitação a qualquer tempo, durante a vigência do edital;



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

- 3.4. O agente de contratação ou a comissão de contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir o resultado do credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos e complementações ou ratificações da documentação, contados do dia em que a empresa protocolar sua proposta;
- 3.5. O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.
- 3.6. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação supramencionada. Caso não reconsiderada a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.
- 3.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 3.8. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração Pública Municipal terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa, durante a validade do edital.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Todas as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no ORÇAMENTO GERAL do município e serão indicadas sempre no momento da emissão da Ordem de Compra/Serviço e/ou empenho ordinário.

#### **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O agente de contratação verificará se o licitante que solicitou credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

5.1.2. b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

5.2. Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante será verificada.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

5.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de APODI/RN.

5.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

5.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, e nos casos qualificação técnica e econômica de filiais, podendo ser administrado o CNPJ da matriz como comprovação de regularidade.

5.11. Toda documentação e propostas serão encaminhadas via sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas e o envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

5.12. Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

#### **6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1. DESCONTO OFERTADO de acordo com o Termo de Referência e com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades estabelecidas, podendo o licitante cadastrar quantos lotes tenha interesse, desde que atendas as condições particulares de cada prestação de serviço, que será avaliada conforme exigências contidas no TR.

6.2. Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.3. Os valores ofertados deverão ser os mesmos constantes no Termo de Referência, sob pena de imediata desclassificação das propostas.

6.4. O Agente de Contratação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

6.5. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, a proposta será imediatamente desclassificada,



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

6.6. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

#### **7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este edital, em até 03 (três) dias úteis após a sua publicação, exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

7.2. As proponentes poderão, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis do Julgamento da Habilitação e Propostas de Preços, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

7.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada via sistema e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no Item 7.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

#### **8. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

8.1. Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo CREDENCIAMENTO, ao qual se vincula no Município de APODI/RN, assinados de preferência na forma eletrônica, devendo firmar o compromisso em um no prazo de até dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciado.

8.2. O conteúdo do Termo de Credenciamento/Contrato (Anexo I) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para o fornecimento dos produtos que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada licitante a ser credenciado, levando em consideração os produtos que serão ofertados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

8.3. O Município de APODI/RN reserva-se ao direito de convocar para execução do objeto deste instrumento convocatório, sempre que existir demanda, em um prazo de 48 horas de antecedência, com agendamento a ser realizado pela credenciada.

8.4. O prazo de vigência dos TERMOS DE CONTRATO oriundos deste processo terá pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 01 (um) ano, após a abertura do credenciamento, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.

8.5. Efetuada a assinatura dos TERMOS DE CONTRATO, com as devidas publicações, será emitida a lista de credenciados que será sequencial seguindo a ordem de credenciamentos no sistema do Portal de Compras Públicas, e essa lista ficará disponível no PNCP e no site oficial do município.

8.6. Considerando a natureza não exclusiva do credenciamento, a Administração estabelecerá as seguintes regras para a utilização dos postos credenciados:



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

**8.6.1.** Livre escolha do condutor do veículo entre os postos credenciados na localidade de abastecimento, observada a logística da viagem e a conveniência operacional para cumprimento da missão institucional;

**8.6.2.** A escolha deverá priorizar, sempre que possível, o posto credenciado com menor preço vigente entre os disponíveis na localidade, respeitado o teto referencial da ANP;

**8.6.3.** Nos casos em que o condutor optar por posto que não apresente o menor preço vigente, deverá ser registrada justificativa no relatório de abastecimento (ex.: proximidade da rota, necessidade de urgência, indisponibilidade operacional do posto mais barato);

**8.6.4.** Todos os abastecimentos serão auditados pela Gestão de Frota, que terá acesso aos preços praticados pelos credenciados e poderá solicitar esclarecimentos ou glosar valores quando verificar inconsistências;

**8.6.5.** A Administração poderá, a qualquer tempo, expedir ordens de priorização de postos, com base em critérios de economicidade ou conveniência, devendo os condutores cumpri-las.

**8.7.** A lista de credenciados continuará aberta pelo prazo de 01 (um) ano, podendo qualquer outro interessado ingressar como contratado, devendo apresentar toda a documentação exigida no instrumento convocatório.

**8.8.** Sempre que for inserido um novo contratado credenciado, deverá ser disponibilizado a nova lista atualizada e inserida no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Apodi/RN e no PNCP.

### **9. DA RESCISÃO**

**9.1.** Este CREDENCIAMENTO rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**9.2.** O CREDENCIADO poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste CREDENCIAMENTO, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**9.3.** Este CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

**9.3.1.** Se o CREDENCIADO transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do MUNICÍPIO;

**9.3.2.** No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

**9.3.3.** Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;

**9.3.4.** No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do MUNICÍPIO.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

- 9.3.5. Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
- 9.3.6. Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;
- 9.3.7. Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste CREDENCIAMENTO;
- 9.3.8. Lentidão na execução dos serviços, levando o Município de APODI/RN a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- 9.3.9. Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- 9.3.10. Paralisação da execução do objeto do CREDENCIAMENTO, sem justa causa e prévia comunicação escrita ao MUNICÍPIO;
- 9.3.11. Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 9.3.12. Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de APODI/RN e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- 9.3.13. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;
- 9.3.14. Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências de Habilitação ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este CREDENCIAMENTO.

#### **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).
- 10.2. Conforme aceitação dos usuários e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal beneficiada, os CREDENCIADOS permanecerão
- 10.3. ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Todas as demais regras da execução do objeto, como obrigações de todas as partes estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.
- 10.5. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de APODI/RN, com exclusão de qualquer outro.

**APODI/RN, 15 de setembro de 2025**

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
PORTARIA 0408/2025



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1 CREDENCIAMENTO SIMULTÂNEO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**, por chamamento público, para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10 destinados ao abastecimento da frota municipal em viagens, conforme as especificações estabelecidas abaixo:

#### **LOTE 01 - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (NATAL/RN)**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QNT</b>	<b>DESCONTO OFERTADO</b>
i	GASOLINA COMUM	Lt	25.000	1%
3	OLEO DIESEL S-10	Lt	20.000	1%

#### **LOTE 02 - FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (FORTALEZA)**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QNT</b>	<b>DESCONTO OFERTADO</b>
1	GASOLINA COMUM	Lt	3.000	1%
3	OLEO DIESEL S-10	Lt	2.000	1%

1.2 Os percentuais de desconto serão calculados com base nos valores constantes atuais dos combustíveis, quando for realizado o faturamento por parte da empresa credenciada, e deverá ser aplicado o mesmo percentual em cima do Preço Médio que estiver sendo divulgado pela ANP no mês que antecede do faturamento e o relatório sendo emitido no último dia do mês com os preços atualizados, tomando sempre como base de cada localidade.

1.3 Quando, não houver divulgação específica para as cidades polos de cada região, a Administração Municipal ou quem ela designar, fará pesquisa local em pelo menos 3 postos diferentes para levantar o preço médio.

### **2. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 As quantidades constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante análise de consumo apontada no ETP.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

2.2 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, de forma imediata, com entrega em no máximo 10 (dez) minutos, direto na Bomba de Combustível no estabelecimento da sede da contratada, contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO.

2.3 A fim de atender o princípio da economicidade o posto de combustível credenciado deverá estar instalado nas margens da BR-304 (entre as cidades de Lajes/RN e Macaíba/RN), para o Lote

01, e nas margens da BR-304 (entre as cidades de Mossoró/RN e Aracati/CE), para o Lote 02.

2.4 Todos os veículos oficiais do município serão abastecidos com uso de Cartão Eletrônico individual, onde será disponibilizado aplicativo de uso exclusivo dos veículos pertencentes ao Município de Apodi/RN, devendo ser instalado no estabelecimento onde será fornecido o combustível todos equipamentos necessários para o funcionamento, sem ônus para a empresa credenciada, devendo a mesma disponibilizar computador com navegador de acesso à internet, e todos os abastecimentos são controlados e gerenciados por empresa terceirizada, responsável pelo controle e gestão de toda a frota municipal.

2.5 O Faturamento será realizado a cada 15 (quinze) dias, devendo toda nota fiscal emitida está acompanhada de relatório individualizado por veículo, emitido e conferido pela Gestão de Frota.

2.6 Sempre que houver majoração de preços por parte do governo federal / PETROBRAS, que ultrapassem 6% (seis por cento) para mais ou para menos, o período de faturamento poderá ser alterado, de forma excepcional, e atualizado os valores sendo aplicado os mesmos descontos, assim iniciando um novo ciclo de abastecimentos;

### **3 JUSTIFICATIVA**

3.1. A Prefeitura Municipal de Apodi, Rio Grande do Norte, tem a necessidade de assegurar o abastecimento dos veículos oficiais do Município de Apodi/RN durante viagens institucionais em diferentes localidades (Natal/RN e Fortaleza/CE), de forma a evitar riscos de desabastecimento que comprometam serviços essenciais como transporte de pacientes da saúde, transporte escolar e deslocamentos administrativos. A interrupção desses serviços pode resultar em consequências graves, incluindo a deterioração da saúde pública, a interrupção do acesso à educação e a ineficiência na administração pública.

Diante deste cenário, a contratação de serviços de abastecimento de veículos oficiais não é apenas uma questão logística, mas uma necessidade estratégica que visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais e a proteção dos direitos dos cidadãos. Portanto, é imprescindível que essa contratação ocorra de forma planejada e eficiente, garantindo que os veículos estejam sempre disponíveis e prontos para atender às demandas da população de Apodi/RN.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

#### **4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O procedimento de credenciamento terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, inclusive com cada contratação seguindo rigorosamente a vigência do instrumento auxiliar de credenciamento.

#### **5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO**

**5.1** O valor estimativo do credenciamento é variável, diante da fluidez dos preços dos combustíveis no Brasil.

**5.2** O valor unitário de referência será o preço médio da ANP por localidade, divulgado semanalmente, podendo o credenciado oferecer desconto percentual sobre esse valor.

#### **6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

##### **6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.2** Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual — MEI;

**6.1.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

**6.1.4** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

**6.1.5** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

##### **6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**6.2.3** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

**6.2.4** Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.5** Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.2.6** Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**6.2.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

##### **6.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.3.1** Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

compatível em características ao objeto desta licitação;

6.3.3 Licença Ambiental emitida pelo IDEMA, em plena validade.

6.3.4 Comprovação de registro no posto revendedor na ANP.

#### **6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.2 CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

#### **7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

7.1 se faz necessária a contratação simultânea, decorrente de contratação de serviços por inexigibilidade, criando uma rede de prestadores de serviços para atuarem de forma simultânea e em condições padronizadas.

#### **8 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

8.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente

liquidação da despesa.

8.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

8.3 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

8.3.1 Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ: 08.424349.011/0001-93

Endereço: Palácio Francisco Pinto, 56 - Centro — Apodi/RN.

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.424.658/0001-47

Endereço: Rua João Pessoa, 50 - Centro — Apodi/RN

8.4 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

8.5 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

#### **9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Apodi/RN, previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, e serão indicadas a cada contratação, durante o mês vigente.

#### **10 DO REAJUSTE**

**10.1** Os descontos são fixos e irremovíveis, uma vez que os preços já sofreram ajustes automáticos diante da variação e comprovação realizada pela ANP.

#### **11 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**11.1** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021 e de acordo com o Decreto Municipal 846/2024 que regulamenta o art. 20 da Lei 14.133/2021.

#### **12 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**12.1** Os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

**12.1.1** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

**12.1.2** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

**12.1.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**12.1.4** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**13.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

**13.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

**13.1.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades nas entregas dos produtos, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

**13.1.4** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

**13.1.5** Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**14.1** A Contratada obriga-se a:

**14.1.1** Efetuar a entrega dos bens de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

**14.1.2** Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações da ANP.

**14.1.3** Utilizar sistema eletrônico de controle por veículo, fornecido ou integrado à Gestão de Frota do Município.

**14.1.4** Apresentar relatórios periódicos individualizados de abastecimento.

**14.1.5** Manter a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental durante todo o período de vigência.

**14.1.6** Garantir o fornecimento de combustíveis com qualidade e quantidade certificadas.

#### **15 DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

**15.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**15.2.2** Multa:

**15.2.3** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

**15.2.4** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

**15.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apodi/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

**15.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**15.2.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.2.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

### **16 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, com exceção do caso disposto no Item 12.1.8;

### **17 MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**17.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **18 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**18.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

**18.2 O** representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**18.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**18.4 O** fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

APODI/RN, 12 de agosto de 2025.

**Laiza Cristina Carlos Freire Monteiro**  
**Secretária Municipal de Administração**



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

#### **ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)**

O Município de APODI/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, 56, Centro, Apodi/RN - CEP: 59.700-000, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, o Sr. LUIS SABINO DA COSTA NETO, brasileiro, portador do CPF/MF n. 052.734.434-66, residente e domiciliado na Rua: Pedro Torres, 350, Bairro: Teimosos, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste termo é o CREDENCIAMENTO SIMULTÂNEO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, POR CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL EM VIAGENS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR
01	XXXXXXXXXX	Litro	R\$ XXXXX

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Contratos Administrativo terá o prazo de vigência de acordo com o credenciamento, com data inicial na sua assinatura e a vigência final de acordo com o prazo de encerramento do instrumento auxiliar de credenciamento, que será de 01 (um) ano a partir da disponibilidade do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

4.1.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

6.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. 4.1. Todas as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no ORÇAMENTO GERAL do município e serão indicadas sempre no momento da emissão da Ordem de Compra/Serviço e/ou empenho ordinário, por se tratar de um contrato administrativo estimado.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

10.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

CNPJ/MF nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 - Centro - CEP 59700-000

Fax: (084) 3333-2124 - Fones: (084) 3333-2122/2123, gabinetecivilapodi@gmail.com

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05090001/2025**

**10.3.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

APODI/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN  
CNPJ/MF Nº: 08.349.011/0001-93  
LUIS SABINO DA COSTA  
PREFEITO

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CPF